



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER N° 4, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 09 de 2025 que Dispõe acerca da Comercialização e distribuição a título gratuito de armas simulados que disparam bolinhas de gel no âmbito do Município de Cascavel.

PROPONENTE: Vereador Dr Lauri\ MDB

RELATOR: Vereador Xavier\ Republicanos

VOTO DO RELATOR: CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:

09/06/2025 às 12:37

Samuel

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Indústria e Comércio, o Projeto de Lei nº 09, de 2025, que Dispõe acerca da Comercialização e distribuição a título gratuito de armas simulados que disparam bolinhas de gel no âmbito do Município de Cascavel.

Na justificativa, apresenta-se o objetivo do projeto, estabelecer normas para proibição da fabricação, comercialização e distribuição a título gratuito de armas simuladas que disparam bolinhas de gel no âmbito do Município de Cascavel. Essa iniciativa busca garantir a segurança da população, prevenindo riscos à integridade física e mental de crianças, adolescentes e adultos, além de evitar potenciais situações de violência e acidentes que possam ser causados pelo uso inadequado desses artefatos.

Complementa que, o uso dessas armas simuladas pode levar a uma banalização da violência e promover uma cultura de agressão, especialmente entre jovens, estimulando comportamentos violentos em um momento onde a sociedade busca combater a violência e promover o respeito e a convivência pacífica. O objetivo não é cercear a liberdade de consumo, mas sim evitar que produtos potencialmente perigosos e que incentivam comportamentos inadequados sejam amplamente distribuídos e acessíveis, principalmente sem a devida orientação sobre seu uso.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, inciso IV do Regimento Interno, eu Presidente da Comissão, reservo-me ser o Relator da presente proposição legislativa, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Indústria e Comércio.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Indústria e Comércio, conforme o art. 55-H inciso IX, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria de desenvolvimento e à regulamentação das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município

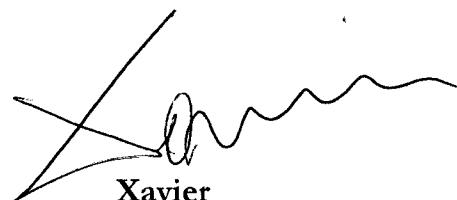
O Projeto de Lei nº 09/2025 tem por objetivo regular, restringir ou proibir a comercialização e a distribuição gratuita de armas simuladas que disparam bolinhas de gel no Município de Cascavel, com base em possíveis riscos à segurança pública ou à saúde da população.

Contudo, após solicitação de informações aos órgãos competentes, especialmente à Secretaria Municipal de Saúde, foi informado que não há registros de atendimentos médicos relacionados a acidentes ou lesões decorrentes do uso de armas de gel no sistema municipal de saúde. Da mesma forma, não existe qualquer dado ou evidência que subsidie a necessidade de estabelecer medidas regulatórias específicas em relação ao impacto desses dispositivos sobre a saúde pública.

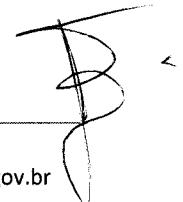
A elaboração de normas legais deve sempre estar alicerçada em dados concretos, evidências técnicas e justificativas sólidas que demonstrem a real necessidade de intervenção legislativa. No caso em questão, a ausência de registros de atendimentos médicos ou qualquer outro indicador de impacto negativo decorrente do uso de armas de gel compromete a justificativa do projeto.

Ademais, cabe ressaltar que o ordenamento jurídico já prevê mecanismos para coibir o uso indevido de qualquer tipo de artefato que represente risco à integridade física ou à segurança das pessoas, independentemente da natureza do objeto. A criminalização de condutas ou restrições comerciais só devem ser propostas quando se verifica uma demanda social clara e evidenciada, o que não ocorre no presente caso.

Desta forma, como relator, entendo que a matéria em análise contida ao Projeto de Lei nº 09, de 2025, não atendem aos critérios legais, o que manifesto meu Voto **CONTRÁRIO** à sua tramitação.



Xavier
Vereador/Republicanos/Relator





Câmara Municipal de Cascavel

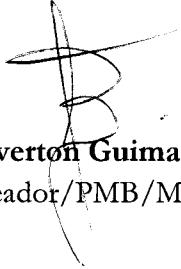
ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Indústria e Comércio, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei nº 09, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Indústria e Comércio.
Cascavel, 09 de junho de 2025.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Secretário


Everton Guimarães
Vereador/PMB/Membro